



Procº: B0078A\_2019



**ESTADO PORTUGUÊS  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES  
REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º B0078A\_2019**

**Aquisição de equipamentos de rede e acessórios, para integrar o Sistema de Informação e Comunicações  
das Viaturas VBR Pandur II**

**Valor: 373.196,76€ (C/IVA)**

**Orçamento: Lei de Programação Militar 20210**

**Capacidade: MO40 - COMANDO E CONTROLO TERRESTRE**

**Projeto: EXE02 - Sistema de informação e comunicações táticas (SIC-T)**

**Sub-projeto: EXE03 - SIC-T - SI\_TIC e Segurança**

**Rubrica/Item Financeiro: D.07.01.14. – Investimentos Militares**

**NPD: 4020010624**

**Cabimento: 4020109371**

**Compromisso: 4020611317**

**PEP: MO40.008.002003/ 19IN400409**

**CPV: 30236000-2**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**Estado Português – Exército**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**NIPC 513497455\_SPEAR TACTICAL SOLUTIONS, LDA.**



ESTADO PORTUGUÊS  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES  
REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

CONTRATO N.º B0078A\_2019

**Aquisição de equipamentos de rede e acessórios, para integrar o Sistema de Informação e Comunicações das Viaturas VBR Pandur II**

Ao décimo oitavo dia do mês de maio de 2020, pelas catorze horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do **Brigadeiro-General João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, na qualidade de Primeiro Outorgante em representação do Estado-Português, e cujos poderes de representação foram conferidos pelo Exm.º Tenente General Quartel Mestre General, por seu despacho de 05 de março de 2020 (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **SPEAR TACTICAL SOLUTIONS, LDA.** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Avenida da Liberdade, 129 B, 1200-369 Lisboa, NIPC 513497455, representada no presente ato pelo Sr.º Daniel Gimenez Carrasqueiro, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para o fornecimento de **equipamentos de rede e acessórios, para integrar o Sistema de Informação e Comunicações das Viaturas VBR Pandur II**, no montante global de **373.196,76€ (trezentos e setenta e três mil cento e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos)(C/IVA)**, cuja adjudicação foi autorizada pelo referido despacho de 05 de março de 2020 do Exm.º Tenente General Quartel Mestre General, e que se rege pelas seguintes cláusulas. \_\_\_\_\_



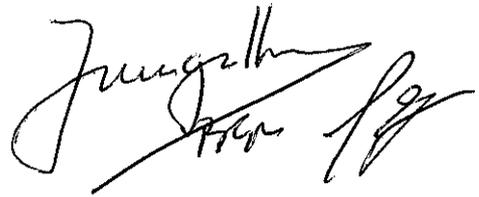
### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** de equipamentos de rede e acessórios, para integrar o Sistema de Informação e Comunicações das Viaturas VBR Pandur II, no montante de 303.412,00 € (trezentos e três mil quatrocentos e doze euros) o qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 69.784,76€ (sessenta e nove mil euros e setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos num total global de 373.196,76€ (trezentos e setenta e três mil cento e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa **SPEAR TACTICAL SOLUTIONS, LDA**.

Item	DESIGNAÇÃO/DESCRIÇÃO BENS E SERVIÇOS	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL S/IVA
1	Computador Robustecido (alimentação 24 VDC) 19"/2 do tipo MilDef CS2101	8	16.238,32 €	129.906,56€
2	Teclado robustecido do tipo MilDef KBD301	4	3.500,00 €	14.000,00 €
3	Switch KVM 19"/2 (alimentação 24 VDC) do tipo MilDef KSW402	4	5.879,90 €	23.519,60 €
4	Monitor robustecido (alimentação 24 VDC) do tipo MilDef RD19	4	9.406,42 €	37.625,68 €
5	Switch "Layer 2" com "Power over Ethernet" (PoE) robustecido 19"/2 (alimentação 24VDC) do tipo MilDef ESW301	2	10.421,40€	20.842,80€
6	Switch com capacidade de roteamento "Layer 3" com "Power over Ethernet" (PoE) robustecido 19"/2, com alimentação a 24VDC do tipo MilDef ESW2122	2	14.661,86€	29.323,72€
7	Router robustecido 19"/2 (alimentação 24 VDC) do tipo MilDef CS2101	2	10.214,02€	20.428,04€
8	Suporte robustecido para TCE do tipo MilDef TCE621	2	5.581,40€	11.162,80€
9	Media Converter (alimentação 24 VDC) do tipo MilDef MC703	4	4.150,70€	16.602,80€
			<b>Soma</b>	<b>303.412,00 €</b>
			<b>IVA (23 %)</b>	<b>69.784,76€</b>
			<b>Total</b>	<b>373.196,76€</b>





#### Cláusula 2.ª

##### Local de entrega dos bens/serviços

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão prestados na **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME)** – Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente - Portugal; Tel.: +351 21 230 76 00 / Fax.: +351 230 76 04; Código NUTS: PT171. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de entrega dos bens/serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar da data da outorga do contrato; \_\_\_\_\_
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 4.ª

##### Preço

O valor do presente contrato é de **373.196,76€ (trezentos e setenta e três mil cento e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos)** C/IVA. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte; \_\_\_\_\_
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; \_\_\_\_\_
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. \_\_\_\_\_





#### Cláusula 6.ª

##### Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registrada a data de aceitação do mesmo;-----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos artigo 13º;-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.-----

#### Cláusula 7.ª

##### Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo ao Primeiro Outorgante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens.-----
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do **Primeiro Outorgante**, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
4. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele





que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas.---

5. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. -----
6. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante. -----
7. O **Segundo Outorgante** obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo. -----

#### Cláusula 8.ª

##### Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

#### Cláusula 9.ª

##### Sigilo

O **Segundo Outorgante** obriga-se a observar total sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. -----

#### Cláusula 10ª

##### Documentação

1. O **Primeiro Outorgante** entregará ao **Segundo Outorgante**, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços objeto do contrato, caso existam.---
2. O **Primeiro Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante. -----



3. A **Segundo Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

#### Cláusula 10ª

##### Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**.-----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**.-----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;-----
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;-----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

#### Cláusula 11ª

##### Controlo e fiscalização

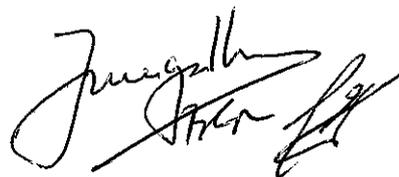
1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;-----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.-----

#### Cláusula 12ª

##### Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 7º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $P = V^* A/350$ ,





em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;-----

2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Caução

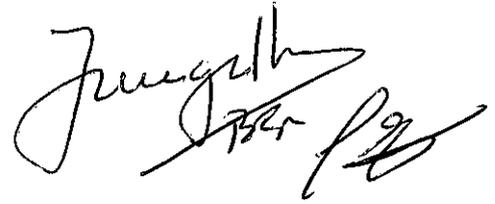
1. Nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos é exigida a prestação de caução no valor de **15.170,60 € (quinze mil cento e setenta euros e sessenta cêntimos)**, correspondente a 5 % do valor contratual. -----
2. O **Segundo Outorgante** prestou caução em 08/05/2020, sob forma de Garantia Bancária com o n.º 0100.007474.093 da entidade pela Caixa Geral de Depósitos em 06/05/2020, no valor de 15.170,60 € (quinze mil cento e setenta euros e sessenta cêntimos). -----
3. O **Primeiro Outorgante** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Segundo Outorgante, e na proporção do incumprimento verificado. -----
4. A caução destinada a garantir o pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, prevista no n.º 1 desta cláusula, será mantida até ao termo do período de garantia dos bens objeto do procedimento. -----

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;-----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;-----  
-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----





**Cláusula 15ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato [REDACTED]

**Cláusula 16ª**  
**Patentes, licenças e marcas registradas**

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;-----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

**Cláusula 17ª**  
**Outros Encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.-----

**Cláusula 18ª**  
**Resolução do contrato**

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.-----

**Cláusula 19ª**  
**Foro competente**

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;-----





2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 20ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 21ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato: \_\_\_\_\_
  - a) O Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_
  - b) A proposta adjudicada; \_\_\_\_\_
  - c) O estabelecido no próprio título contratual. \_\_\_\_\_
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 22ª**

##### **Eficácia do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após: \_\_\_\_\_

- a. A sua outorga; \_\_\_\_\_
- b. A publicitação, nos termos do artigo 127º do CCP; \_\_\_\_\_
- c. A subsequente emissão da requisição pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 23ª**

##### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; \_\_\_\_\_

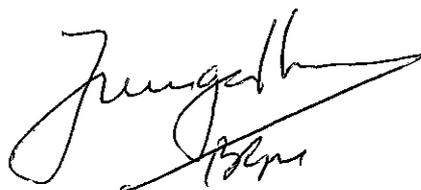




2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 05/03/2020, do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 05/03/2020, do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General.-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **373.196,76€ (trezentos e setenta e três mil cento e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos) C/IVA.** -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de LPM/2020, Rubrica: D.07.01.14.A0.00 - Investimentos militares - Adm Central Estado. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante.** ---
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 12 (doze) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante.** -----
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante.**-----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4020611317. -----



**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**



**João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães  
Brigadeiro General**

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**

**SPEAR TACTICAL SOLUTIONS, LDA.**

